



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.206/2022.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Parágrafo Único. O orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R\$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais)

CAPITULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2.º O Orçamento do Município de Cotriguaçu-MT para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), realizadas as deduções para formação do FUNDEB no valor R\$ 7.704.553,06 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), totalizando uma Receita Líquida de R\$ 57.511.018,30 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, dezoito reais e trinta centavos).

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta, no montante de R\$ 58.448.018,30 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e trinta centavos, assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1 - Receitas Correntes	63.673.018,30
2 - Receitas de Capital	2.479.553,06
9 - Deduções das Receitas Correntes	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R\$	58.448.018,30

b) Receita por Fonte:

FONTES	TOTAL/R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	63.673.018,30
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.533.865,34
1.2 - Receita de Contribuições	703.430,79
1.3 - Receita Patrimonial	394.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	35.000,00
1.7 - Transferências Correntes	58.125.152,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	282.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.2479.553,06
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 2.473.553,06
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(7.704.553,06)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R\$	58.448.018,30

II - Administração Indireta (Instituto de Previdência Municipal de Cotriguaçu-MT), no montante de R\$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais), assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1 - Receitas Correntes	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R\$	3.014.500,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

b) Receita por Fonte:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1.2 - Receita de Contribuição	989.000,00
1.3 - Receitas Patrimonial	990.000,00
7.0 - Receitas Intra Orçamentárias	1.035.500,00
TOTAL GERAL/R\$	3.014.500,00

CAPITULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º A despesa fixada na forma da Lei, será executada mediante a realização gastos no custeio da máquina administrativa, bem como amortizações bem, como em investimentos e amortizações de dívidas.

Parágrafo Único. A despesa será fixada em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I - por Categoria Econômica da Administração Direta e Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
DESPESAS CORRENTES	51.465.642,25
Pessoal e Encargos sociais	25.266.811,69
Juros e Encargos da Dívida	128.535,23
Outras Despesas Correntes	26.070.295,33
DESPESA DE CAPITAL	8.786.365,68
Investimentos	8.691.365,68
Amortização da Dívida	95.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.210.510,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	61.462.518,30

II - por Órgãos da Administração:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL/R\$	SEGURIDADE SOCIAL/R\$	TOTAL/R\$
01 - Câmara Municipal	2.916.649,58		2.916.649,58
02 - Gabinete do Prefeito	2.068.262,83		2.068.262,83
04 - Secretaria de Municipal de Administração	3.699.927,19		3.699.927,19
05 - Secretaria de Finanças	2.952.028,13		2.952.028,13
06 - Secretaria de Educação e Cultura	14.057.515,01		14.057.515,01
07 - Secretaria de Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
08 - Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho		1.571.076,00	1.571.076,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito Rodoviário	8.021.136,89		8.021.136,89
12 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06
13 – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	814.951,76		814.951,76
14 – Secretaria Municipal de Cidade	6.650.508,90		6.650.508,90
11 – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		3.014.500,00	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R\$	42.452.763,35	19.009.754,95	61.462.518,30

III - por Funções do Governo:

2 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL/R\$	SEGURIDADE SOCIAL/R\$	TOTAL/R\$
01 – Legislativo	2.916.649,58		2.916.649,58
04 – Administração	6.666.292,37		6.666.292,37
06 - Segurança Publica	150.000,00		150.000,00
08 – Assistência Social		1.571.076,00	1.571.076,00
09 – Previdência Social		3.014.500,00	3.014.500,00
10 – Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
12 – Educação	13.974.465,01		13.974.465,01
12 – Cultura	83.050,00		83.050,00
15 – Urbanismo	7.300.702,13		7.300.702,13
17 – Saneamento	701.857,85		701.857,85
18 - Gestão Ambiental	814.951,76		814.951,76
20 – Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06
26 – Transportes	5.750.136,89		5.750.136,89
27 – Desporto e Lazer	918.948,92		918.948,92
28 – Encargos Especiais	753.705,41		753.705,41
99 – Reserva de Contingência	1.150.220,37		1.150.220,37
TOTAL GERAL/R\$	42.452.763,35	19.009.754,95	61.462.518,30

IV - por Subfunções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
031 - Ação Legislativa	2.916.649,58
122 - Administração Geral	23.955.459,34
125 - Normatização e Fiscalização	25.000,00
181 - Policiamento	150.000,00
241 - Asssitencia ao Idoso	32.876,80
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	191.000,00
244 - Assistência Comunitária	245.891,23
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.014.500,00
301 - Atenção Básica	5.132.587,81
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.572.091,14
305 - Vigilância Epidemiológica	359.000,00
306 - Merenda Escolar	275.000,00
361 - Ensino Fundamental	11.975.965,01
367 - Educação Especial	7.000,00
392 - Difusão Cultural	83.050,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.588.184,65
452 - Serviços Urbanos	367.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	701.857,85"
541 - Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

542 - Controle Ambiental	98.040,18
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	28.411,58
605 - Abastecimento	144.575,12
606 - Extensão Rural	27.060,08
608 - Promoção da Produção Agropecuária	58.750,00
812 - Desporto Comunitário	230.000,00
813 - Lazer	50.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	753.705,41
TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

V - por Programa:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
1 - Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.068.262,83
2 - Apoio e Manutenção das Atividades Administrativas	3.699.927,19
3 - Planejamento e administração Financeiras	2.952.028,13
4 - Gestão da Política da Educação e Cultura	2.761.955,01
5 - Gestão de Recursos do FUNDEB 70%	6.754.510,00
6 - Gestão de Recursos do FUNDEB 30%	2.020.000,00
7 - Transporte Escolar	1.806.000,00
8 - Salário Educação	350.000,00
9 - Merenda Escolar	275.000,00
10 - Educação Especial	7.000,00
11 - Difusão e Desenvolvimento Cultural	83.050,00
12 - Gestão de Serviços e Ações da Política de Saúde	2.263.000,00
13 - Fundo Municipal de saúde	12.161.178,95
15 - Conselhos Tutelar Crianças e Adolescentes	191.000,00
16 - Fundo de Assistência	1.380.076,00
17 - Manutenção e Apoio a Infra Estrutura	6.800.136,89
18 - Gestão da Política da Agricultura	1.271.783,06
19 - Gestão do Meio Ambiente	814.951,76
20 - Gestão Esportiva Turismo e Lazer	918.948,92
21 - Gestão Água e Esgoto Sanitário	701.857,85
23 - Previdência	3.014.500,00
24 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	5.029.702,13
25 - Manutenção em Nova União	1.221.000,00
31 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	2.916.649,58
TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

Art. 5.º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL/R\$
Orçamento Fiscal	42.452.763,35
Orçamento da Seguridade Social	19.009.754,95
Assistência Social	1.571.076,00
Saúde	14.424.178,95
Previdência Social	3.014.500,00
ORÇAMENTO TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV DA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

b) até o limite de 20% (vinte por cento) do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro;

c) até o limite de 20% (vinte por cento), do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na presente Lei; e,

d) no montante do produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

II - abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no *superávit* financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulamentam a Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2.º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*, do presente artigo.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

Art. 8.º Os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal n.º 4320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a Administração Direta e Indireta, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1.º de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.206/2022

ANEXOS E DEMONSTRATIVOS PREVISTOS NA LEI
FEDERAL N.º 4320/64 E NA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL), REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.208/2022

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 005/2022 DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COTRIGUAÇUENSE - ASAC

E

PLANO DE TRABALHO

SEC. GOVERNO LEI 1.207/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.163/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.091.094,84 (sessenta dois milhões, noventa e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2.º A citação, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 4.347.729,95
Receita Patrimonial.....	R\$ 242.270,00
Receita de Serviços.....	R\$ 71.229,72
Transferências Correntes.....	R\$ 51.770.826,69
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 728.861,21
Soma.....	R\$ 57.160.917,57

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 8.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.210.027,42
Soma.....	R\$ 2.218.027,42

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 5.167.666,97
--	------------------

Art. 3.º A citação, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESPESAS

DESPESAS POR PODER

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 57.603.083,63

PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....	R\$ 62.091.094,84

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 4.128.625,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R\$ 2.884.290,22
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 16.205.189,62
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 13.218.929,57
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E TRABALHO.....	R\$ 2.733.832,40
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.....	R\$ 8.146.734,60
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.....	R\$ 1.271.783,06
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	R\$ 936.460,49
SEC. MUNICIPAL DA CIDADE.....	R\$ 5.674.125,84
Total das Despesas da Administração Direta.....	R\$ 57.453.233,63

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 2.187.861,21
Total das Despesas da Adm. Indireta.....	R\$ 4.637.861,21

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 695.000,00
Total Geral Da Despesa.....	R\$ 62.091.094,84

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.206/2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Parágrafo Único. O orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R\$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais)

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2.º O Orçamento do Município de Cotriguaçu-MT para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), realizadas as deduções para formação do FUNDEB no valor R\$ 7.704.553,06 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), totalizando uma Receita Líquida de R\$ 57.511.018,30 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, dezoito reais e trinta centavos).

Art. 3.º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta, no montante de R\$ 58.448.018,30 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e trinta centavos, assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1 - Receitas Correntes	63.673.018,30
2 - Receitas de Capital	2.479.553,06
9 - Deduções das Receitas Correntes	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R\$	58.448.018,30

b) Receita por Fonte:

FONTES	TOTAL/R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	63.673.018,30
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.533.865,34
1.2 - Receita de Contribuições	703.430,79
1.3 - Receita Patrimonial	394.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	35.000,00
1.7 - Transferências Correntes	58.125.152,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	282.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.247.553,06
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 2.473.553,06
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(7.704.553,06)
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(7.704.553,06)
TOTAL GERAL/R\$	58.448.018,30

II - Administração Indireta (Instituto de Previdência Municipal de Cotriguaçu-MT), no montante de R\$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais), assim discriminado:

a) Receita por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1 - Receitas Correntes	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R\$	3.014.500,00

b) Receita por Fonte:

CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL/R\$
1.2 - Receita de Contribuição	989.000,00
1.3 - Receitas Patrimonial	990.000,00
7.0 - Receitas Intra Orçamentárias	1.035.500,00
TOTAL GERAL/R\$	3.014.500,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º A despesa fixada na forma da Lei, será executada mediante a realização gastos no custeio da máquina administrativa, bem como amortizações bem, como em investimentos e amortizações de dívidas.

Parágrafo Único. A despesa será fixada em R\$ 61.462.518,30 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos), para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I - por Categoria Econômica da Administração Direta e Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
DESPESAS CORRENTES	51.465.642,25
Pessoal e Encargos sociais	25.266.811,69
Juros e Encargos da Dívida	128.535,23
Outras Despesas Correntes	26.070.295,33
DESPESA DE CAPITAL	8.786.365,68
Investimentos	8.691.365,68
Amortização da Dívida	95.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.210.510,37
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	61.462.518,30

II - por Órgãos da Administração:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL/R\$	SEGURIDADE SOCIAL/R\$	TOTAL/R\$
01 - Câmara Municipal	2.916.649,58		2.916.649,58
02 - Gabinete do Prefeito	2.068.262,83		2.068.262,83
04 - Secretaria de Municipal de Administração	3.699.927,19		3.699.927,19
05 - Secretaria de Finanças	2.952.028,13		2.952.028,13
06 - Secretaria de Educação e Cultura	14.057.515,01		14.057.515,01
07 - Secretaria de Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
08 - Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho		1.571.076,00	1.571.076,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito Rodoviário	8.021.136,89		8.021.136,89
12 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06
13 - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente	814.951,76		814.951,76
14 - Secretaria Municipal de Cidade	6.650.508,90		6.650.508,90
11 - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu		3.014.500,00	3.014.500,00
TOTAL GERAL/R\$	42.452.763,35	19.009.754,95	61.462.518,30

III - por Funções do Governo:

2 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL/R\$	SEGURIDADE SOCIAL/R\$	TOTAL/R\$
01 - Legislativo	2.916.649,58		2.916.649,58
04 - Administração	6.666.292,37		6.666.292,37
06 - Segurança Pública	150.000,00		150.000,00
08 - Assistência Social		1.571.076,00	1.571.076,00
09 - Previdência Social		3.014.500,00	3.014.500,00
10 - Saúde		14.424.178,95	14.424.178,95
12 - Educação	13.974.465,01		13.974.465,01
12 - Cultura	83.050,00		83.050,00
15 - Urbanismo	7.300.702,13		7.300.702,13
17 - Saneamento	701.857,85		701.857,85
18 - Gestão Ambiental	814.951,76		814.951,76
20 - Agricultura	1.271.783,06		1.271.783,06

26 – Transportes	5.750.136,89		5.750.136,89
27 – Desporto e Lazer	918.948,92		918.948,92
28 – Encargos Especiais	753.705,41		753.705,41
99 – Reserva de Contingência	1.150.220,37		1.150.220,37
TOTAL GERAL/R\$	42.452.763,35	19.009.754,95	61.462.518,30

IV – por Subfunções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
031 - Ação Legislativa	2.916.649,58
122 - Administração Geral	23.955.459,34
125 - Normatização e Fiscalização	25.000,00
181 - Policiamento	150.000,00
241 - Assistência ao Idoso	32.876,80
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	191.000,00
244 - Assistência Comunitária	245.891,23
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.014.500,00
301 - Atenção Básica	5.132.587,81
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.572.091,14
305 - Vigilância Epidemiológica	359.000,00
306 - Merenda Escolar	275.000,00
361 - Ensino Fundamental	11.975.965,01
367 - Educação Especial	7.000,00
392 - Difusão Cultural	83.050,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.588.184,65
452 - Serviços Urbanos	367.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	701.857,85"
541 - Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00
542 - Controle Ambiental	98.040,18
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	28.411,58
605 - Abastecimento	144.575,12
606 - Extensão Rural	27.060,08
608 - Promoção da Produção Agropecuária	58.750,00
812 - Desporto Comunitário	230.000,00
813 - Lazer	50.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	753.705,41
TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

V – por Programa:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL/R\$
1 - Apoio e Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.068.262,83
2 - Apoio e Manutenção das Atividades Administrativas	3.699.927,19
3 - Planejamento e administração Financeiras	2.952.028,13
4 - Gestão da Política da Educação e Cultura	2.761.955,01
5 - Gestão de Recursos do FUNDEB 70%	6.754.510,00
6 - Gestão de Recursos do FUNDEB 30%	2.020.000,00
7 - Transporte Escolar	1.806.000,00
8 - Salário Educação	350.000,00
9 - Merenda Escolar	275.000,00
10 - Educação Especial	7.000,00
11 - Difusão e Desenvolvimento Cultural	83.050,00
12 - Gestão de Serviços e Ações da Política de Saúde	2.263.000,00
13 - Fundo Municipal de saúde	12.161.178,95
15 - Conselhos Tutelar Crianças e Adolescentes	191.000,00
16 - Fundo de Assistência	1.380.076,00
17 - Manutenção e Apoio a Infra Estrutura	6.800.136,89
18 - Gestão da Política da Agricultura	1.271.783,06
19 - Gestão do Meio Ambiente	814.951,76
20 - Gestão Esportiva Turismo e Lazer	918.948,92
21 - Gestão Água e Esgoto Sanitário	701.857,85
23 - Previdência	3.014.500,00
24 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	5.029.702,13
25 - Manutenção em Nova União	1.221.000,00
31 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal	2.916.649,58
TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

Art. 5.º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL/R\$
Orçamento Fiscal	42.452.763,35
Orçamento da Seguridade Social	19.009.754,95
Assistência Social	1.571.076,00

Saúde	14.424.178,95
Previdência Social	3.014.500,00
ORÇAMENTO TOTAL GERAL/R\$	61.462.518,30

CAPITULO IV

DA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1.º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

b) até o limite de 20% (vinte por cento) do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro;

c) até o limite de 20% (vinte por cento), do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na presente Lei; e,

d) no montante do produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

II - abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no *superávit* financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulamentam a Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2.º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*, do presente artigo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2023.

Art. 8.º Os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal n.º 4320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a Administração Direta e Indireta, seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1.º de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.206/2022

ANEXOS E DEMONSTRATIVOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 4320/64 E NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 060/2022 PROCESSO 166/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 060/2022 através da plataforma COMPRASBR <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE APARELHOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SALA DE LABORATORIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 09 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 12 de janeiro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no **dia 12 de janeiro de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2022. **Valdivino Mendes dos Santos - Prefeito Municipal**

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.561 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento para o sorteio de prêmios do IPTU 2022, no Município de Cotriguaçu-MT, autorizado por meio da Lei Complementar Municipal n.º 099/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT EM EXERCÍCIO, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em especial, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 099/2022,**

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta e disciplina o sorteio dos prêmios da campanha do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2022, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Para fins do presente Regulamento, serão automaticamente considerados participantes, os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU/2022 (Imposto Predial e Territorial Urbano) e respectivas Taxas incidentes até 15 de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 3.º, do presente Regulamento.

Art. 3.º O sorteio será efetuado utilizando-se do Sistema Cumbuca, à vista do público, no dia 20 de dezembro de 2022, em local que será previamente e amplamente divulgados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º Não poderão participar dos sorteios, os contribuintes declarados isentos/imunes, na forma da Lei.

Art. 5.º O número do sorteio será o número do código do imóvel no cadastro do sistema de emissão do IPTU, do Departamento de Tributação, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a premiação de mais de um prêmio para um mesmo contribuinte na hipótese deste concorrer com imóveis distintos, considerado que a premiação é por imóvel e não por contribuinte.

Art. 6.º Serão sorteados 20 (vinte) prêmios com valores em espécie de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

Art. 7.º Os códigos dos imóveis que irão participar do sorteio serão conferidos por uma Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio presente no ato, integrada pelos membros nominados no art. 13, do presente Regulamento.

Art. 8.º Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente, pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da realização do sorteio.

Art. 9.º Até o recebimento pelo contemplado os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo, no caso de morte do contemplado.

Art. 9.º Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis e serão entregues diretamente a pessoa do contemplado, salvo no caso de morte.

Parágrafo Único. No caso de morte do contemplado, o direito ao prêmio será transferido a seus legítimos herdeiros e sucessores, mediante a apresentação de Alvará Judicial.

Art. 10. O direito de recebimento dos prêmios decai ou caduca no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, caso que, os valores serão revertidos aos cofres públicos municipais.

Art. 11. Para receber o prêmio o contemplado deverá apresentar:

- I - cópia do documento de identidade RG/CI e CPF/MF;
- II - número da Conta Bancária para depósito; e,
- III - comprovante da sua condição de proprietário do imóvel, de titular de seu domínio útil ou de possuidor do mesmo (contrato de compra e venda, escritura pública ou matrícula imobiliária).

Parágrafo Único. Caso o imóvel não esteja no nome do proprietário atual deverá apresentar documento válido, eficaz e hábil que comprove que adquiriu o mesmo do legítimo proprietário, ou ainda, que é responsável pelo pagamento do IPTU, incidente sobre o mesmo.

Art. 12. O Prêmio sorteado será disponibilizado ao contemplado por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado.

Art. 13. Cada número sorteado passará pela apreciação e fiscalização dos membros da Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio presente no ato, integrada e constituída pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
William Luis Sulzbach	Secretário Municipal de Finanças
Sandra Parmejane	Chefe de Departamento de Tributos
Elaine da Silva Fatel	Chefe de Departamento de Finanças
Elaine Coutinho Weber	Assessora de Planejamento
João Francisco Pereira Neto	Contador
Renato Castanha	Contribuinte
Valdirlei Aparecido Vaz	Vereador

Art. 14. Compete a Comissão Coordenadora, Fiscalizadora e Julgadora do Sorteio:

I - zelar pelo cumprimento das regras do Programa de Contribuinte Premiado, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 099, de 08 de junho de 2022, pelas disposições do presente Decreto, observada a legislação em vigor aplicável à espécie;

II – participar de todos os atos do eventos de premiação;

III - homologar os “cupons” de sorteios, divulgar o nome dos ganhadores contemplados e convocá-los, por publicação oficial, para a retirada ou recebimento dos prêmios;